

#### Informação

Destaques

Concursos & Empregos

Calculadora do cidadão

Notícias

Opiniões

Enquetes

Teste sua internet

#### Outros serviços

Encontre um Advogado

Busca Avançada

Faça sua reclamação!

Cálculos

Gerenciador Financeiro

Dúvidas Trabalhistas

Quem somos

Na mídia

Politica de privacidade

Politica de publicidade

Mapa do site

Contato



# Procon Responde: TV por assinatura

por Ricardo Lima Camilo

Publicada em 02/08/2013

Tweet Recomendar { 21

O serviço de TV por assinatura está entre os setores que mais causaram problemas ao consumidor em 2012 - o Procon-SP realizou 10.767 atendimentos sobre tema. Por isso, vamos responder as principais dúvidas dos consumidores sobre o tema.

18936 pessoas já leram esta matéria.

#### 1. Como funciona a contratação dos serviços?

R.: Normalmente a assinatura é realizada por telefone ou em quiosques localizados em shoppings centers ou feiras. Entretanto, antes da contratação é importante que o consumidor receba cópia do contrato, para verificar se o que foi oferecido consta nas cláusulas contratuais, tais como: prazo de vigência do contrato e instalação; formas de rescisão contratual; pagamento, reajustes, pacote de programação, equipamentos disponibilizados etc..

Todas as informações a respeito da contratação devem ser prestadas antes da conclusão do negócio de forma clara e precisa.

Em razão da contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial, o consumidor tem um prazo de até sete dias, contados da assinatura do contrato ou recebimento do equipamento, para exercitar o direito de arrependimento; podendo o contrato ser cancelado neste período, conforme estabelece o artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor.

#### 2. Quais são os direitos de consumidor quando o sinal é interrompido?

R.: No caso de interrupção do serviço por tempo superior a 30 (trinta) minutos, o consumidor deve ser compensado pela prestadora, por meio de abatimento ou ressarcimento, em valor proporcional ao da assinatura, correspondente ao período de interrupção. No caso de programas pagos individualmente, pay-per-view, a compensação será feita pelo seu valor integral, independente do período de interrupção.

## 3. A empresa pode retirar algum canal do pacote contratado sem informar o consumidor?

R.: Não. O consumidor tem direito a receber a informação prévia de 30 dias quanto a mudanças na programação do plano contratado, como retirada ou diminuição do número de canais. Não havendo interesse pela continuidade do serviço, o contrato poderá ser cancelado sem ônus.

Quando houver a retirada de um canal pela operadora, este deve ser substituído por outro do mesmo gênero ou desconto na mensalidade. A escolha é do consumidor.

#### 4. O ponto-extra pode ser cobrado?













R.: No fornecimento de ponto-extra ou ponto-de-extensão pela prestadora, somente é permitida a cobrança da instalação e de reparo da rede interna. A cobrança será devida em cada ocorrência. O fornecimento do equipamento poderá ser cobrado pela operadora, dependendo da forma de sua comercialização – aluquel, venda – e conforme ajustado em contrato com o assinante.

#### 5. As mensalidades podem ser reajustadas livremente pela operadora?

R.: A Lei 9069/95 estabelece que os reajustes no caso de prestação de serviço continuado devem ser feitos com a periodicidade mínima de um ano. Além disso, o contrato deve estabelecer o índice a ser adotado por ocasião dos reajustes anuais, normalmente as operadoras adotam o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

#### 6. Qual o prazo máximo para a fidelização?

R.: Para a contratação de qualquer plano de serviço deve ser oferecida pela prestadora a opção de contrato sem cláusulas de fidelização. Caso haja fidelização, seu prazo não poderá ser superior a 12 meses e as regras e valores dos benefícios decorrentes desta cláusula devem constar expressamente na cópia do contrato a ser enviada ao consumidor.

Lembrando que, é dever da operadora prestar todas as informações referentes à fidelização antes da concretização do negócio.

#### 7. É possível que o consumidor "fidelizado" cancele o contrato antes do prazo sem pagar multa?

R.: Sim. Quando houver o má prestação de serviço (queda constante do sinal, por exemplo) ou descumprimento daquilo que foi contratado (mudança os canais, cobrança de valores diferentes do ofertado, por exemplo), o consumidor fica isento a pagar a multa de fidelização.

#### 8. Quando há divergências entre o valor do pacote e que é cobrado pela operadora, o que fazer?

R.: Nestes casos, o consumidor deve entrar em contato com o SAC da operadora para contestar a cobrança. As respostas de contestação de débitos devem ocorrer também em cinco dias úteis, a contar do seu recebimento quando efetuadas por telefone e até 10 dias úteis no caso de correspondência. Ao entrar em contato com o SAC da operadora, o consumidor deve sempre anotar o número do protocolo.

#### 9. A operadora pode suspender o serviço por inadimplência?

R.: O assinante de TV por assinatura deve ser notificado por escrito com antecedência de pelo menos 15 dias sobre a suspensão do serviço por inadimplência. O serviço deverá ser restabelecido em até 48 horas, contadas a partir da quitação dos débitos pendentes, ou em até 24 horas a partir da comprovação da quitação.

## 10. O consumidor pode pedir para suspender o serviço?

R.: Desde que n\u00e3o tenha com nenhuma fatura em atraso, o consumidor tem o direito de requerer a suspens\u00e3o do servi\u00f3o, sem \u00f3nus, por um prazo m\u00ednimo de 30 e m\u00e1ximo de 120 dias dentro de cada per\u00edodo de 12 meses.

A prestadora tem prazo de 24 horas para atender à solicitação. Findo o prazo de suspensão, deve a prestadora restabelecer o serviço gratuitamente.

## 11. A operadora pode cobrar para efetuar a troca, ou reparos, dos equipamentos?

R.: Depende do caso. Veja as hipóteses:

- Modernização de equipamentos: se a prestadora promoveu em sua rede uma evolução tecnológica (exemplos: digitalização, aprimoramento do cartão de acesso) que cause incompatibilidade técnica dos equipamentos antigos, a troca deve ser feita sem ônus ao consumidor.
- Vício ou defeito do produto: verificado vício ou defeito de equipamento necessário à fruição do serviço, sua substituição deve ser promovida sem ônus ao consumidor.

- Responsabilidade do consumidor: se o equipamento foi danificado por dolo ou culpa do próprio consumidor, fica a critério da prestadora decidir sobre as condições de sua substituição.

#### 12. Qual a antecedência mínima de recebimento do documento de cobrança?

R.:O documento de cobrança deve ser recebido pelo consumidor pelo menos cinco dias úteis antes da data do vencimento.

#### 13. O consumidor pode pedir a gravação das ligações feitas ao SAC?

R.: Sim. O atendimento telefônico será sempre gravado e a empresa deverá guardar essa gravação por, no mínimo, 90 dias. O consumidor pode solicitar a gravação de sua conversa com o SAC.

A entrega deverá ocorrer por meio eletrônico, por correspondência ou pessoalmente, a critério do solicitante.

# 14. Caso o consumidor opte por encerrar o contato, qual o prazo para que a operadora retire os equipamentos?

R: Ao final do contrato, a prestadora deve recolher o equipamento em até 30 dias.

#### Onde reclamar

O consumidor que tiver problemas com os serviços de TV por assinatura poderá procurar a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) através do site <a href="https://www.anatel.gov.br">www.anatel.gov.br</a> ou pelo telefone 1331; ou o órgão de defesa do consumidor de sua cidade.

O consumidor também pode entrar em contato com um dos canais de atendimento do Procon-SP.

O Procon-SP também realiza atendimento nos postos dos Centros de Integração da Cidadania (CIC) Norte, Leste, Oeste, São Luiz, Imigrantes e Feitiço da Vila. Veja os endereços aqui.

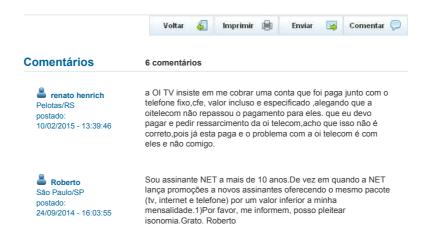
#### Nota do blog

Para resguardar os seus direitos, anote os protocolos de atendimento fornecido pela operadora, e guardar a cópia do contrato, recibos de pagamento e outros documentos que comprovem sua relação com a prestadora de serviço.

Fontes: Procon-SP e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)

## Fonte: Procon SP - 01/08/2013







fiz uma assinatura da sky no dia 10/803/2014 e ate hoje não foi instalada nem devolveram meu dinheiro como faço?



11/11/2013 - 17:54:43

Fiquei surpresa com os vários esclarecimentos que o artigo traz. Assino uma TV que me cobra um 3º ponto, sempre sai do ar,inclusive por várias horas, como hoje, por causa de mau tempo: vento, chuva, etc.E eu não conhecia os meus direitos.Vou repassar os artigos a todos que eu puder.Obrigada!

Giliardi São Paulo/SP postado: 27/09/2013 - 16:22:55 Fiz a contratação da Claro TV mas quanto o tácnico vei ele não colocou parate da antena recptora e por isso não dava sinal, eu liguei diverssas vezes mas não resolveram o proble e pior nem os canais livres (os normais que com uma antena comum sintonizam de graça), funcionam mais ja que o tecnic desligou minha antena para usara o camo ja existente para ligar a da claro tv..Em fim hj faz 4 dias que estou sem tv e sem solução ja registrei reclamação na anatel a mesma diz que eles tem 5 dias utes para resolver e no procom vou amanhã mas ja sei que eles tem 10 dias.Estou muito aborrecido com isso pois nem os jogos de futebl posso assintir em casa e penso em mover uma ação contra eles, talver donos morais sei lá



# **Destaques**

#### Governo lanca site para queixa de consumidor

www.consumidor.gov.br promete ajudar a resolver problemas

Direitos desconhecidos mas que são garantidos ao consumidor

#### TV por assinatura

Procon Responde!

#### Dívidas e mais dividas .... E agora, o que fazer?

Dicas para você não entrar em desespero.

Veja 6 direitos que o consumidor acha que tem, mas não tem

# Fazer o devedor passar vergonha é crime!

Saiba quando o credor extrapola os limites

#### Banco não pode cobrar taxas sobre contas inativas

#### Penhora de Bens

Saiba quais bens não podem ser penhorados para pagar dívidas

# Diferenças entre Pirâmide e Marketing Multinível

O que você precisa saber

## Ciladas no mercado de telefonia

# Sucesso dos outros

Facebook causa inveja e infelicidade, conclui estudo

#### NÃO COMPRE NESTES SITES!

Procon lista sites não recomendados

#### Como saber se seu nome tem restrições?

Saiba como fazer consultas aos cadastros.

# Quanto tempo o nome fica cadastrado no SPC e SERASA?

São 3 ou 5 anos?

#### Saiba como bancos decidem se clientes merecem crédito

#### Juros abusivos

Assista o vídeo que mostra a farra dos bancos

#### Usar crédito "fácil" no Brasil é como vender a alma ao diabo

Saiba o porquê.

# Cobranças de dívidas por telefon

Dicas do que fazer.

# Dano Moral nas relações de consumo

Saiba o que é, e quando acontece.

# Bancos x Clientes, uma relação de escravismo

É pra rir ou pra chorar?

# As armadilhas do crédito fácil

Como se endividar rapidinho.

#### Saiba quais serviços bancários não podem ser cobrados

# Controle seus gastos de graça pela internet

Site ajuda no controle do orçamento.

#### Aprenda a mandar cartas por 1 centavo

Saiba como economizar com correspondência.

| Perguntas e    | Informação                                | Apoio                | Institucional          |
|----------------|---|----------------------|------------------------|
| respostas      | Destaques                                 | Encontre um Advogado | Quem somos             |
| SPC / SERASA / | Concursos &                               | Busca Avançada       | Na mídia               |
| SCPC           | Empregos                                  | Faça sua reclamação! | Politica de            |
| Dívidas        | Calculadora do                            | Cálculos             | privacidade            |
| Dano Moral     | cidadão  Gerenciador Financeiro  Notícias |                      | Politica de publicidad |
| Dicas Úteis    |   |                      |                        |
|                |   | Dúvidas Trabalhistas | Mapa do site           |
| Defenda-se     | Opiniões                                  |                      | Contato                |
| Informe-se     | Enquetes                                  |                      |                        |
| SEH            | Teste sua internet                        |                      |                        |

© Copyright 2015 Associação Brasileira dos Consumidores Endividados

